

Processo: 0197748-47.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/11/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Fls. 7841/7844, 7846 e 7850/7867 - Ao Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 15 de novembro de 2024

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 25/11/2024

**Data da Juntada** 25/11/2024

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** .

**Texto**





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE RIBEIRÃO PIRES  
FORO DE RIBEIRÃO PIRES  
3ª VARA  
Avenida Prefeito Valdírio Prisco, nº 150, . - Centro  
CEP: 09400-005 - Ribeirão Pires - SP  
Telefone: (11)2192-2411 - E-mail: ribpires3@tjsp.jus.br



**DESPACHO - OFÍCIO**

Processo nº: 0000895-81.2012.8.26.0505  
Classe – Assunto: Procedimento Comum Cível - Dano Ambiental  
Requerente: Município da Estância Turística de Ribeirão Pires  
Requerido e Administrador: Contreras Engenharia e Construção Ltda e outro  
(Passivo):

**CONCLUSÃO**

Em 30 de abril de 2024 faço estes autos conclusos ao MM.Juiz(a) de Direito: Dr(a). BRUNO IGOR RODRIGUES SAKAUE.

Vistos.

Determino as providências necessárias para que seja efetuada a penhora no rosto dos autos da Falência de Contreras Eng. e Constr. Ltda, processo nº 0197748-47.2014.8.19.0001, do valor de R\$147.075,38 (cento e quarenta e sete mil, setenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

**SERVI- RÁ O PRESENTE COMO OFÍCIO, assinado digitalmente,** a ser encaminhado diretamente pela parte interessada para maior celeridade do feito, comprovando-se o protocolo e a efetivação da penhora.

Int.

Ribeirão Pires, 30 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz da  
2ª VARA EMPRESARIAL DO  
RIO DE JANEIRO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BRUNO IGOR RODRIGUES SAKAUE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000895-81.2012.8.26.0505 e código DvGnvk8x. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000895-81.2012.8.26.0505 e código DvGnvk8x.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 12/12/2024

**Data da Juntada** 12/12/2024

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** .

**Texto**





# PODER JUDICIÁRIO

## Justiça do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PIRES  
**ATOrd 0001434-22.2013.5.02.0411**  
RECLAMANTE: EUCLIDES FERNANDES SOARES  
RECLAMADO: ELTECOM SERVICOS GERAIS LTDA E OUTROS (1)

CARTA SIMPLES

DESTINATÁRIO: Cartório da 2ª Vara Empresarial do Foro do Rio de Janeiro/RJ

Endereço: PALACIO DA JUSTICA, s/n, 2ª Vara Empresarial do Foro do Rio de Janeiro/RJ, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20020-903

**OFÍCIO - Processo PJe**

RIBEIRAO PIRES/SP, 04 de dezembro de 2024.

**OFÍCIO - Processo PJe (Envio por malote digital)**

**Ao (À) MM.(ª) Juiz(a) da Cartório da 2ª Vara Empresarial do Foro do Rio de Janeiro/RJ**

**Referência: Vosso processo 0197748-47.2014.8.19.0001**

Pelo presente solicito a V. Exa. informações quanto ao pagamento das contribuições previdenciárias, cuja reserva de numerário foi solicitada ao administrador judicial conforme ofício que instrui o presente, conforme recorte abaixo.

Ao ensejo, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

RIBEIRAO PIRES/SP, 04 de dezembro de 2024.

**ANDRE SENTOMA ALVES**  
Magistrado

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO**

Vara do Trabalho de Ribeirão Pires  
Rua Miguel Prisco 53  
Centro  
09400-110 RIBEIRAO PIRES SP

**Para uso dos Correios**

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |

Reintegrado ao Serviço Postal em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura/matrícula funcionário \_\_\_\_\_



**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

**e-Carta**

9912349238/2019-SE/SPM  
TRT - 2ª Região



Data de Postagem: 09/12/2024



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PALACIO DA JUSTICA s/n 2ª Vara Empresarial do Foro do Rio de Janeiro/RJ  
CENTRO  
20020-903 RIO DE JANEIRO - RJ

CDIP/SPM

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 12/12/2024

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo: 0197748-47.2014.8.19.0001**

**LICKS ASSOCIADOS**, neste ato representada por GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora da **MASSA FALIDA DE CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, vem requerer a juntada do relatório referente aos meses de outubro de 2024, que segue anexo.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS  
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO  
OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO  
OAB/RJ 238.294



LICKS Associados



# Relatório de Atividade

**Processo:** 0197748-47.2014.8.19.0001

Massa Falida Contreras Empreendimentos e  
Construções Ltda

Outubro de 2024

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Falência da Sociedade Contreras Empreendimentos e Construções Ltda, nos autos do processo nº 0197748-47.2014.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de outubro de 2024.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, nos processos de habilitação e impugnação de crédito, bem como os processos em que a Massa Falida é parte, dentre outras informações pertinentes.

1) O Processo .....	4
2) Considerações sobre a falida .....	5
3) Manifestações nos autos principais .....	6
4) Manifestação em habilitações .....	6
5) Atendimentos .....	6
6) Análise Financeira .....	7
7) Conclusão.....	7

Tabela 1 - Movimentações Bancárias..... **Erro! Indicador não definido.**

## 1) O Processo

Data	Evento	Fls.
13/07/2016	Sentença de Falência - art. 99	2172/2177
16/01/2018	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	2843
06/02/2018	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
11/04/2018	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	2922/2936
30/04/2018	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
09/03/2021	Quadro Geral de Credores - art. 18	3918/3923
22/11/2016	Obrigações dos Falidos - art. 104	2397
20/06/2017	Arrecadação de Bens - art. 108	2637/2663
18/10/2017	Realização do Ativo - art. 139	2757
17/11/2020	Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência - art. 22, III, "e"	3419/3794
	Pagamento aos Credores - art. 149	3997
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	-
	Encerramento da Falência - art. 156	-

## 2) Considerações sobre a falida

A CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – “CONTRERAS”, inscrita no CNPJ sob o nº 02.463.777/0001-18 iniciou suas atividades em 1998.

A constituição da sociedade, ora falida, se deu após a Contreras Hermanos, sócia majoritária da CONTRERAS, identificar uma perspectiva de integração regional proporcionada pelo Mercado Comum do Cone Sul – MERCOSUL.

A principal atividade da CONTRERAS era a realização de empreendimentos de engenharia. Na área dutoviária praticava a reabilitação, construção e montagem de oleodutos, gasodutos e minerodutos.

Enquanto que na área industrial executou obras em refinarias com paradas de produção reabilitação e ampliação da malha dutoviária, fornecimento e montagem de equipamentos como reatores, permutadores, estruturas metálicas e pré-moldadas.

### 3) Manifestações nos autos principais

A Administração Judicial apresentou a seguinte manifestação nos autos principais do processo de falência no mês de outubro de 2024:

*Tabela 2 - Manifestações nos autos principais*

Data	Petição	Id.
10/09/2024	A.J manifestação - Resposta ao despacho de id. 7.785, informando a existência de um rateio	7.788

### 4) Manifestação em habilitações

A Administração Judicial apresentou as seguintes manifestações em incidentes de habilitação de crédito no mês de outubro de 2024:

*Tabela 3 - Manifestações de habilitações de créditos*

Data	Credor	Processo
11/10/2024	SERGIO FABIANO CELI RODRIGUES	0177426-25.2022.8.19.0001
11/10/2024	JOSE REGINALDO RITA	0071161-28.2024.8.19.0001
11/10/2024	EVERSON RODRIGUES DA SILVA e outro(s)...	0293558-68.2022.8.19.0001
11/10/2024	CAROLINSK DE MARCO GUEDES MATA ROMA	0330966-93.2022.8.19.0001
17/10/2024	LUCAS SILVA DO NASCIMENTO	0052102-25.2022.8.19.0001
25/10/2024	CLOVIS MENEZES GOES	0049961-96.2023.8.19.0001

### 5) Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Massa Falida, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Falência.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site ([www.licksassociados.com.br](http://www.licksassociados.com.br)), bem como seu endereço eletrônico ([adm.jud@licksassociados.com.br](mailto:adm.jud@licksassociados.com.br)), telefone (21-2506-0750) e se predispõe à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial informa que não atendeu Credores no mês de outubro de 2024.

## 6) Análise Financeira

O Administrador Judicial solicitou a documentação no dia 15/10/2024.

Neste sentido, comunica que a documentação não foi apresentada, razão pela qual não foi possível realizar o exame contábil e financeiro.

## 7) Conclusão

Em razão da ausência da documentação, a análise financeira das atividades da Falida restou prejudicada para a composição do atual relatório.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC – RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 13/12/2024

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo: 0197748-47.2014.8.19.0001**

**LICKS ASSOCIADOS**, neste ato representada por GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora da **MASSA FALIDA DE CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, vem requerer a juntada do relatório referente ao mês de novembro de 2024, que segue anexo.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS  
OAB/RJ 176.184

LEORNARDO FRAGOSO  
OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO  
OAB/RJ 238.294



LICKS Associados



# Relatório de Atividade

**Processo:** 0197748-47.2014.8.19.0001

Massa Falida Contreras Empreendimentos e  
Construções Ltda

Novembro de 2024

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Falência da Sociedade Contreras Empreendimentos e Construções Ltda, nos autos do processo nº 0197748-47.2014.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de novembro de 2024.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, nos processos de habilitação e impugnação de crédito, bem como os processos em que a Massa Falida é parte, dentre outras informações pertinentes.

1) O Processo .....	4
2) Considerações sobre a falida .....	5
3) Manifestações nos autos principais .....	6
4) Manifestação em habilitações .....	6
5) Atendimentos .....	6
6) Análise Financeira .....	6
7) Conclusão.....	7

Tabela 1 - Movimentações Bancárias..... **Erro! Indicador não definido.**

## 1) O Processo

Data	Evento	Fls.
13/07/2016	Sentença de Falência - art. 99	2172/2177
16/01/2018	Editais da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	2843
06/02/2018	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
11/04/2018	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	2922/2936
30/04/2018	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
09/03/2021	Quadro Geral de Credores - art. 18	3918/3923
22/11/2016	Obrigações dos Falidos - art. 104	2397
20/06/2017	Arrecadação de Bens - art. 108	2637/2663
18/10/2017	Realização do Ativo - art. 139	2757
17/11/2020	Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência - art. 22, III, "e"	3419/3794
	Pagamento aos Credores - art. 149	3997
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	-
	Encerramento da Falência - art. 156	-

## 2) Considerações sobre a falida

A CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – “CONTRERAS”, inscrita no CNPJ sob o nº 02.463.777/0001-18 iniciou suas atividades em 1998.

A constituição da sociedade, ora falida, se deu após a Contreras Hermanos, sócia majoritária da CONTRERAS, identificar uma perspectiva de integração regional proporcionada pelo Mercado Comum do Cone Sul – MERCOSUL.

A principal atividade da CONTRERAS era a realização de empreendimentos de engenharia. Na área dutoviária praticava a reabilitação, construção e montagem de oleodutos, gasodutos e minerodutos.

Enquanto que na área industrial executou obras em refinarias com paradas de produção reabilitação e ampliação da malha dutoviária, fornecimento e montagem de equipamentos como reatores, permutadores, estruturas metálicas e pré-moldadas.

### 3) Manifestações nos autos principais

A Administração Judicial não apresentou manifestação nos autos principais do processo de falência no mês de novembro de 2024.

### 4) Manifestação em habilitações

A Administração Judicial não apresentou manifestações em incidentes de habilitação de crédito no mês de novembro de 2024.

### 5) Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Massa Falida, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Falência.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site ([www.licksassociados.com.br](http://www.licksassociados.com.br)), bem como seu endereço eletrônico ([adm.jud@licksassociados.com.br](mailto:adm.jud@licksassociados.com.br)), telefone (21-2506-0750) e se predispõe à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial informa que não atendeu Credores no mês de novembro de 2024.

### 6) Análise Financeira

O Administrador Judicial solicitou a documentação no dia 18/11/2024.

Neste sentido, comunica que a documentação não foi apresentada, razão pela qual não foi possível realizar o exame contábil e financeiro.



## 7) Conclusão

Em razão da ausência da documentação, a análise financeira das atividades da Falida restou prejudicada para a composição do atual relatório.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC – RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>13/12/2024</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>13/12/2024</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Extrato da GRERJ</b>
<b>Texto</b>	



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 2ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:  
cap02vemp@tjrj.jus.br



## CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**  
Distribuído em : 11/06/2014  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência  
Massa Falida: CONTRERAS EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.  
Representante Legal: GONZALO JORGE BRIOZZO FRUGONI  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS

Certifico e dou fé que, nesta data, em virtude de erro material, desentranhei a peça Grerj  
Citação Oficial de Justiça de tipo Extrato da GRERJ de fls. 7896.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2025.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

**Fase: Desentranhamento**

**Atualizado em** 08/01/2025

**Data** 08/01/2025

**Informações**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

<b>Atualizado em</b>	<b>08/01/2025</b>
<b>Data</b>	<b>08/01/2025</b>
<b>Descrição</b>	<b>Certifico que procedi ao desentranhamento de fls. 7896, eis que de processo diverso.</b>



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

<b>Atualizado em</b>	<b>08/01/2025</b>
<b>Data</b>	<b>08/01/2025</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Sim</b>
<b>Data do Expediente</b>	<b>08/01/2025</b>
<b>Descrição</b>	<b>Fls. 7868, 7873 e 7875/7876 - Ao AJ para manifestar-se; Fls. 7878/7885 e 7887/7894 - Aos interessados e ao MP.</b>





**Poder Judiciário**



## **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

**Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 14/01/2025**  
**Certidão de publicação 7336**  
**Intimação**

**Número do processo:** 0197748-47.2014.8.19.0001

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES**

**Classe:** EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE  
PEQUENO PORTE

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

**Órgão:** Comarca da Capital- Cartório da 2ª Vara Empresarial

**Tipo de documento:** Ato Ordinatório Praticado

**Disponibilizado em:** 14/01/2025

**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

Fls. 7868, 7873 e 7875/7876 - Ao AJ para manifestar-se;/r/nFls. 7878/7885 e 7887/7894 - Aos interessados e ao MP.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/LQa7Deb9RQWf7oWHDT5NdNJZgMzm2n/certidao>  
Código da certidão: LQa7Deb9RQWf7oWHDT5NdNJZgMzm2n

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 21/01/2025

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0197748-47.2014.8.19.0001

**LICKS ASSOCIADOS**, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como Administrador Judicial nos presentes autos, nos quais se processa a falência de **CONTRERAS EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA**, vem, perante V. Exa., em atenção ao r. despacho de id. 7.811 e ato ordinatório de id. 7.868:

- Manifestar concordância com o requerimento do Sr. Rafael Ramos Nalin referente à expedição de carta precatória e ofícios para retirada de restrições dos veículos arrematados em leilão e subsidiariamente a transferência dos veículos para outro Estado, de id. 7.751/7.755;
- Requerer que seja respondido o ofício remetido pela Vara do Trabalho de Maruim nos autos da ação de nº 0001003-86.2014.4.5.20.0011, solicitando informações referente ao crédito do reclamante Sr. Hugo Schlebinger Canavessi, de id. 7.757/7.758;
- Requerer que seja respondido o ofício remetido pela 1ª Vara do Trabalho de Ribeirão Pires, informando a realização da reserva de crédito oriundo de contribuição previdenciária, de id. 7.771/7.773;
- Manifestar concordância com a manifestação do Sr. Divino da Silva, para que seja expedido mandado de pagamento referente ao seu crédito, id. 7.841/7.844;
- Manifestar concordância com a abertura do incidente de classificação de crédito público distribuído pela Fazenda Estadual, sob o processo de n.º 0138719-17.2024.8.19.0001. Ressalva, entretanto, que verificou que ocorreu a prescrição quinquenal e que o fato gerador



dos créditos tributários cobrados ocorreu quando a Falida não exercia atividade, de id. 7.850/7.867.

*I – Manifestação do Sr. Rafael Ramos Nalin, id.7.751/7.755.*

Trata-se de manifestação apresentada pelo Sr. Rafael Ramos Nalin pela qual informa que, em 18 de outubro de 2017, seu genitor arrematou 07 (sete) veículos na presente falência, os quais, até a presente data, possuem restrições originadas de ações ajuizadas em desfavor da Massa Falida.

Ressalta que seu genitor - arrematante - faleceu em 14 de abril de 2021, bem como foi nomeado inventariante do espólio.

Neste sentido, requer a expedição de carta precatória para os juízos competentes. Subsidiariamente, requer a expedição de Ofício para o DETRAN/RJ para que seja informado o CRV dos veículos, a fim de que eles sejam desembaraçados das restrições e transferidos para outro Estado, uma vez que, no auto de arrematação, constava que os bens arrematados sairiam livres de quaisquer ônus e obrigações, conforme art. 141, inciso II<sup>1</sup> da Lei n.º 11.101/05.

É válido o pedido do Sr. Rafael Ramos Nalin, uma vez que os bens foram arrematados há 7 (sete) anos e, até o momento, perduram as restrições aos veículos.

Sobre o requerimento de expedição de ofício ao DETRAN/RJ, a Administração Judicial se manifestou em id. 2.879, e o ofício foi expedido em id. 2.914.

Desta forma, a Administração Judicial manifesta que não se opõe ao pedido de expedição de carta precatória para os juízos competentes e ofício para o DETRAN/RJ, a fim de que sejam desembaraçados os veículos arrematados.

---

<sup>1</sup> Art. 141. Na alienação conjunta ou separada de ativos, inclusive da empresa ou de suas filiais, promovida sob qualquer das modalidades de que trata o art. 142: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

II – o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.



Trata-se de ofício remetido pelo Ilmo Juízo da Vara do Trabalho de Maruim/SE, nos autos da ação de n.º 0001003-86.2014.4.5.20.0011, tendo como reclamante o Sr. Hugo Schlebinger Canavessi, sendo requerido a informação sobre o andamento do processo especificamente em relação ao credor pois é idoso, entendendo haver prioridade em seu pagamento.

Neste sentido, a Administração Judicial requer que o ofício seja respondido informando que o credor consta na lista de rateio apresentada em 19/04/2021, em id. 3.969/3.976, onde informou que os credores da Classe I (Trabalhista) fazem jus ao recebimento do valor de R\$ 1.140,00 (mil cento e quarenta reais).

Ademais, não se opõe à expedição de mandado de pagamento em favor do credor Sr. Hugo Schlebinger Canavessi, conforme dados bancários informados na petição de id. 3.969/3.976.

*III – Ofício da 1ª Vara do Trabalho de Ribeirão Pires, de id. 7.771/7.773.*

Trata-se de ofício remetido pelo Ilmo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP, nos autos da ação sob o n.º 0001434-22.2013.5.02.0411, onde solicita informações sobre a reserva de crédito oriunda das contribuições previdenciárias no valor de \$ 5.655,53 (cinco mil seiscientos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

Tendo em vista que o crédito objeto de análise possui natureza fiscal, este deverá ser quitado quando do pagamento da Classe III do QGC da Massa Falida, conforme determina o art. 83, inciso III da Lei 11.101/05.

Neste sentido, a Administração Judicial requer que o ofício seja respondido informando que procedeu a reserva de crédito no valor de R\$ 5.655,53 (cinco mil seiscientos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).



Trata-se de manifestação do credor Sr. Divino da Silva, requerendo informação atualizada sobre o pagamento de seu crédito, que fora reconhecido nos autos da habilitação de crédito de n.º 0182716-89.2020.8.19.0001.

A Administração Judicial apresentou as premissas de rateio, em id. 3.969, à época ainda não havia ocorrido o trânsito em julgado da habilitação de crédito do Sr. Divino da Silva, entretanto foi reservado o valor de R\$ 1.140,00 (mil cento e quarenta reais) para garantia do pagamento.

A habilitação de crédito transitou em julgado no dia 12/08/2021, desta forma Sr. Divino da Silva faz jus ao recebimento de seu crédito que foi previamente reservado.

Neste sentido, a Administração Judicial responde a manifestação não se opondo à expedição de mandado de pagamento em favor do credor Sr. Divino da Silva, nos moldes do rateio em andamento.

*V - Manifestação da Fazenda Estadual sobre abertura do incidente de classificação de crédito público, de id. 7.850/7.867.*

Trata-se de manifestação da Fazenda Estadual informando a instauração do incidente de classificação crédito tributário por dependência, nos autos do processo de n.º 0138719-17.2024.8.19.0001, a fim que seja realizado o pagamento antecipado dos referidos valores sob o argumento de se tratar de créditos extraconcursais.

Analisadas as alegações da Fazenda, verifica-se que a origem dos débitos são:

- **IPVA** na CDA n.º 2018/023.126-6 no valor de R\$ 4.212,60 (quatro mil duzentos e doze reais e sessenta centavos);
- **ICMS** na CDA n.º 2018/018.024-0 no valor de R\$ 225.331,43 (duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos) e R\$ 310.018,84 (trezentos e dez mil e dezoito reais e oitenta e quatro centavos) e;



- **Taxa Judiciária** na CDA n.º 2016/086.246-0 no valor de R\$ 4.161,71 (quatro mil cento e sessenta e um reais e setenta e um centavos) e R\$ 4.433,07 (quatro mil trezentos e trinta e três reais e sete centavos).

### *V.1 - Fato gerador do ICMS foi posterior ao encerramento das atividades da Falida*

A natureza do imposto de ICMS é a circulação de mercadoria e serviços, logo, o seu fato gerador ocorre na saída da mercadoria do estabelecimento do contribuinte, na saída do estabelecimento industrializador ou no fornecimento de mercadoria com prestação de serviço, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 2.657/96 e art.12 da Lei Complementar 87/96.

Dessa forma, não há o que se falar em saída de mercadoria ou prestação de serviços por parte da Falida no ano de sua quebra - 2016 - tendo em vista que sua atividade foi encerrada anteriormente à decretação de falência, logo não prestou serviço nem ocasionou a circulação de mercadoria, portanto não incidiu imposto de ICMS no referido ano.

Além disso, a inscrição dos respectivos débitos é do ano de 2016 e 2018, sendo assim, encontram-se fulminados pela prescrição, em razão do lapso temporal entre a data do fato gerador e a data em que foi instaurado o incidente de classificação de crédito tributário.

### *V.2 - Fato gerador do IPVA é posterior à alienação do bem*

Os veículos da Falida foram arrematados através do leilão que ocorreu em 18 de outubro de 2017. Em que pese a propriedade do bem não ter sido transferida ao arrematante, esse fato se dá por culpa exclusiva do DETRAN/RJ.

Foram enviados ao órgão os seguintes ofícios: id. XXX



Conforme o item “I” acima, demonstra-se que os veículos não foram transferidos para o arrematante em razão da inércia do DETRAN/RJ, ou seja, do próprio Estado, que não pode se valer de sua torpeza para se beneficiar em detrimento da massa falida.

Por essa razão, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto não é da Massa Falida, mas sim do arrematante.

Além disso, a inscrição dos respectivos débitos é do ano 2018, sendo assim, encontram-se prescritos, em razão do lapso temporal entre a data do fato gerador e a data em que foi instaurado o incidente de classificação de crédito tributário.

### *V.3 - Taxa Judiciária.*

Da mesma forma, a Fazenda requer a inclusão do crédito concursal oriundo da Taxa Judiciária, todavia, não informa qual o processo judicial que ensejou a respectiva Taxa Judiciária.

Ademais, conforme ocorreu com os demais impostos, o débito fiscal referente a respectiva Taxa Judiciária ocorreu em 2016, sendo assim a pretensão de cobrança se encontra prescrita, tendo em vista o lapso temporal de 05 (cinco) anos.

### *V.4 - Prescrição Quinquenal.*

Nos termos do art. 174 do CTN, a pretensão da Fazenda para executar suas dívidas prescreve em 5 (cinco) anos contados da sua constituição definitiva, extinguindo-se o direito de exigibilidade dos débitos cobrados:

*“Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.”*

No mesmo sentido, é o disposto no artigo 1º do Decreto nº 20.910/32:

*“Art. 1º- As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originaram.”*



Desta feita, da análise da certidão de dívida ativa juntada aos autos pode-se aferir que os débitos já se encontram prescritos uma vez que se referem aos exercícios fiscais das competências de 2016 e 2018 e já se passaram mais de 05 (cinco) anos.

Desta forma, não pode mais exigir os débitos acima referidos, tendo em vista que os mesmos se encontram acobertados pela prescrição quinquenal nos termos do art. 174, I do CTN.

Tendo em vista a prescrição da dívida, o crédito perde sua força executiva, sendo o entendimento dos Tribunais concernente a não habilitação de crédito prescrito:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – PRESCRIÇÃO – Decisão agravada que acolheu em parte a habilitação apresentada pelo credor ora agravado, para incluir o crédito de R\$ 72.432,38, no quadro geral de credores das recuperandas – Inconformismo das recuperandas, que sustentam, preliminarmente, a nulidade da decisão, por não ter analisado expressa e fundamentadamente a questão da prescrição; no mérito, reiteram que o crédito está prescrito - Acolhimento em parte – A cronologia impõe o reconhecimento da prescrição. 1. A emissão dos cheques se deu em 29/06/2010. A prescrição da ação executiva é de 6 meses, contados da apresentação do título (art. 59, Lei n. 7.357/1985). Se houver prescrição da pretensão executiva, o credor tem o prazo de mais 2 anos para a "ação de enriquecimento" (art. 61, Lei n. 7.357/1985). 2. Não proposta tais ações, o credor ainda dispõe do prazo de 5 anos para ação de cobrança de "dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular" (art. 205, § 5º, I, Código Civil) ou ação monitória (art. 700, CPC, e Súmula 503-STJ). 3. O prazo prescricional da ação executiva foi interrompido em 22/09/2010, em razão dos protestos. E em 10/12/2010, veio o despacho citatório na ação falimentar, retrotraindo para a data da distribuição do pedido de falência (03/11/2010). 4. O processo falimentar foi suspenso, por decisão de 15/08/2012, diante do processamento da recuperação judicial. 5. Porém, no ponto, insta destacar que "a prescrição interrompida recomeça a correr da data do ato que a interrompeu, ou do último ato do processo para a interromper" (art. 202, parágrafo único, Código Civil). 6. Ademais, cabe observar que, independentemente da interrupção do prazo prescricional (com o protesto e com a propositura da ação falimentar), e malgrado o juízo da falência ter suspenso o processo, a recuperação judicial impõe que todos os credores concursais apresentem a sua habilitação, em obediência ao princípio da "par conditio creditorum". Como a recuperação judicial obsta o prosseguimento das ações executivas individuais, e conseqüentemente do processo de falência, caberia ao credor ora agravado proceder à sua habilitação na



recuperação no prazo de 15 dias, nos termos do art. 7º, § 1º, LREF. 7. Acontece que a habilitação se deu somente em 11/02/2020, quando já prescrito o respectivo crédito. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-SP - AI: 21184356420218260000 SP 2118435-64.2021.8.26.0000, Relator: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 30/06/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 30/06/2022).

\*\*\*

APELAÇÃO. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO REFERENTE A TRIBUTOS FEDERAIS. Procedência parcial. Apelo da massa falida. Acolhimento. Crédito inscrito por Certidão de Dívida Ativa em 1999. Ajuizamento de executivo fiscal sem citação da falida ou da massa. Inaplicabilidade da suspensão do prazo prescricional do crédito tributário com base no artigo 47 do Decreto-Lei nº 7.661/45. Crédito fazendário que não é atingido pelo decreto de falência, prosseguindo-se a execução fiscal independentemente do processo de falência, uma vez que não é sujeita a concurso de credores ou habilitação. Inexistência de causa de suspensão ou interrupção da prescrição Crédito prescrito Sentença reformada para julgar improcedente o pedido nos termos do art. 269, IV do CPC. Recurso provido."(v.17009). (TJ-SP - APL: 90000012819978260100 SP 9000001-28.1997.8.26.0100, Relator: Viviani Nicolau, Data de Julgamento: 21/10/2014, 3ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 22/10/2014).

Desta forma, a Administração Judicial concorda com a instauração do incidente de classificação de crédito tributário, consignando que ocorreu a prescrição quinquenal, além do fato gerador do débito ter ocorrido quando a Falida não exercia atividade.

#### *VI - Conclusão*

Ante o exposto, a Administração Judicial requer:

1. A expedição de carta precatória e ofícios para retirada de restrições dos veículos arrematados, de id. 7.751/7.755;
2. Que o ofício seja respondido informando que a Administração Judicial não se opõe à expedição de mandado de pagamento em favor do Sr. Hugo Schlebinger Canavessi, de id. 7.757/7.758;
3. Que o ofício remetido pela Vara do Trabalho de Ribeirão Pires, seja respondido informando que foi realizada a reserva do respectivo crédito, de id. 7.771/7.773;



4. Que seja respondida a manifestação do credor Sr. Divino da Silva, não se opondo à expedição de mandado de pagamento de seu crédito, tendo em vista a existência de reserva do valor em seu favor, id. 7.841/7.844;
5. Que não se opõe à abertura do incidente de classificação de crédito público nos autos do processo de n.º 0138719-17.2024.8.19.0001, mas que seja consignado que o fato gerador dos impostos ocorreu quando a Falida já não exercia atividade, além de ter ocorrido a prescrição quinquenal, requerendo que seja extinto com resolução do mérito, de id. 7.850/7.867.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC – RJ 087.155/0-7  
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO  
OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO  
OAB/RJ 238.294

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Atualizado em** 22/01/2025

**Data** 22/01/2025



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2025.

No. do Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

Destinatário: **CAPITAL 2 PROMOTORA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Fls. 7868, 7873 e 7875/7876 - Ao AJ para manifestar-se;  
Fls. 7878/7885 e 7887/7894 - Aos interessados e ao MP.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 22/01/2025

**Data** 22/01/2025

**Descrição** Certifico que procedi a anotação dos patronos do ITAU UNICANCO S.A (pet. 7395) conforme determinado no r. despacho de fls. 7620/7621



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 22/01/2025

**Tipo de Documento** Parecer

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**Processo: 0197748-47.2014.8.19.0001**

MM. Dr. Juiz

Ciente de todo o acrescido desde a última manifestação de fl. 7.797, o **Ministério Público não se opõe aos requerimentos do AJ às fls. 7.902/7.910, exceto em relação à existência e exigibilidade do crédito público, pois a competência para apreciar tal pedido pertence ao juízo da execução fiscal (art. 7º-A, § 4º, II, da Lei 11.101/2005). Nesse sentido, cabe ao Administrador Judicial diligenciar naqueles autos acerca da prescrição.**

Quanto ao mais, especialmente no que diz respeito a aquilatar se o crédito fiscal em questão é concursal ou extraconcursal, ou seja, a classificação do crédito, **esta deverá ser feita no ICCP instaurado perante este MM. Juízo.**

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2025.

**GUSTAVO ADOLFO MACHADO CUNHA LUNZ**  
Promotor(a) de Justiça  
Mat. 1873

Processo: 0197748-47.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 2 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 22/01/2025, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Fls. 7868, 7873 e 7875/7876 - Ao AJ para manifestar-se;*

*Fls. 7878/7885 e 7887/7894 - Aos interessados e ao MP.*

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2025

Cartório da 2ª Vara Empresarial